

Lei nº 888

de 29 de dezembro de 1.972.-

"Autoriza perdão da dívida ativa e contém outras providências".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder perdão de dívida ativa até o exercício de 1.972 à contribuintes que satisfaçam as seguintes exigências:-

- a) - possuir apenas um imóvel modesto, para residência própria.
- b) - Aufera renda familiar não superior ao salário mínimo regional vigente.

Art. 2º - Os interessados em usufruírem os benefícios constantes da presente lei, deverão, através de requerimento endereçado ao Chefe do Executivo Municipal, solicitar o benefício.

Art. 3º - Para estudar os casos de isenção de que trata a presente lei, fica constituída uma comissão de três membros composta dos seguintes elementos:

- 1º - Vereador indicado pela Câmara Municipal
- 2º - funcionário Encarregado da Câmara Municipal
- 3º - funcionário designado pelo Chefe do Executivo Municipal

Art. 4º - Do parecer regeitado pelo Chefe do Executivo Municipal, poderá o interessado recorrer à Egrégia Câmara Municipal.

Art. 5º - A presente lei terá vigência por noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 29 de dezembro de 1.972.-

Antônio Teixeira dos Santos
Prefeito

Joanna D'Almeida B. Abrahão
Secretária